

LEI Nº2.768 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**“ALTERA O VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS/MG”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o valor do Vencimento base dos servidores públicos municipais de Canápolis/MG, em **R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, não sendo incluídos ao mesmo, componentes de qualquer vantagem.

Parágrafo único: O vencimento base estabelecido no caput deste artigo, será estendido aos servidores inativos e pensionistas deste Município.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando o Poder Executivo autorizado a conferir retroatividade a seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 2.735, de 06 de janeiro de 2021.

Canápolis/MG, em 19 de janeiro de 2022.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal